

## **REGULAMENTO DO DIRIGENTE ASSOCIATIVO JOVEM**

Ao abrigo da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, o Conselho Directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprova o seguinte Regulamento do Dirigente Associativo Jovem, que regulamenta e clarifica a aplicação das referidas disposições legais na Faculdade de Economia.

### **Artigo 1º**

#### **Dirigente Associativo Jovem**

1. Para efeitos do presente Regulamento considera-se Dirigente Associativo Jovem o estudante que seja membro dos órgãos sociais das associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem, cabendo à direcção da associação comunicar quais os dirigentes que gozam do respectivo estatuto.
2. De acordo com as disposições legais em vigor, os estatutos da Faculdade de Economia e anteriores deliberações e pareceres da Assembleia de Representantes, beneficiam do estatuto de Dirigente Associativo Jovem:
  - a) os membros efectivos da Direcção da AEFEP - Associação de Estudantes da Faculdade de Economia do Porto;
  - b) os membros efectivos da Direcção da AIESEC Porto FEP - Association Internationale d'Étudiants de Sciences Économiques et Commerciales;
  - c) os Directores-Gerais da FEPJunior Consulting – Empresa Júnior da Faculdade de Economia do Porto.
3. Aos representantes dos estudantes nos órgãos de gestão da Faculdade de Economia e da Universidade do Porto são reconhecidos os mesmos direitos de que, quanto a épocas de realização de exames, beneficiem os Dirigentes Associativos Jovens.

### **Artigo 2º**

#### **Direitos**

1. Os Dirigentes Associativos Jovens beneficiam de regimes especiais de faltas e de exames.
2. Os Dirigentes Associativos Jovens gozam dos seguintes direitos:
  - a) relevação de faltas às aulas, em que se aplique tal regime, motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de coincidirem com o horário lectivo;
  - b) relevação de faltas às aulas, em que se aplique tal regime, motivadas pela comparência em actos de manifesto interesse associativo;
  - c) requerer a realização de exame na época especial de avaliação a um máximo de quatro disciplinas em que tenha estado inscrito nesse ano lectivo;
  - d) requerer até cinco exames em cada ano lectivo, para além dos exames nas épocas normais e de recurso, com um limite máximo de dois por disciplina;
  - e) adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos;
  - f) realizar, em data a combinar com os docentes responsáveis pelas disciplinas, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis.

3. A relevação de faltas depende da entrega, nos Serviços Académicos, de documento comprovativo da comparência em alguma das actividades referidas nas alíneas a) e b) do nº 2.

4. Para efeito do disposto na alínea f) do nº 2, o estudante obriga-se a, no prazo de quarenta e oito horas a partir do momento em que tenha conhecimento da actividade associativa, entregar nos Serviços Académicos documento comprovativo da mesma.

### **Artigo 3º**

#### **Exame Mensal**

O direito consagrado na alínea d) do nº 2 do artigo 2º deve ser exercido nos seguintes termos:

- a) o exame pode ser requerido e realizado nos meses de Outubro, Novembro, Março, Abril, e Maio de cada ano lectivo;
- b) o exame é requerido em impresso próprio, que deve ser entregue nos Serviços Académicos do dia 1 ao dia 5 de cada um dos meses referidos na alínea anterior.

### **Artigo 4º**

#### **Aquisição dos Direitos**

1. O exercício dos direitos referidos nos artigos 2º e 3º depende da entrega, nos Serviços Académicos, de certidão da acta da tomada de posse de qualquer um dos cargos referidos nos nº 3 e 4 do artigo 1º, no prazo de 30 dias úteis após a mesma.
2. Nos casos em que não há lugar a tomada de posse deve ser apresentado documento comprovativo da concessão de regalias. Os documentos relativos a suplentes devem sempre indicar o nome do elemento substituído.
3. A não entrega dos documentos referidos nos números anteriores no prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação do presente estatuto.

### **Artigo 5º**

#### **Duração dos Direitos**

1. Os direitos consagrados nos artigos 2º e 3º devem ser exercidos de forma ininterrupta por um período de tempo não superior ao do mandato. Esse período de tempo pode ter início com o início do mandato e não pode ultrapassar os 12 meses subsequentes ao fim do mandato.
2. Considera-se que o período de tempo referido no número anterior se inicia no dia 1 do mês em que o aluno exerce, pela primeira vez, algum dos direitos referidos nos artigos 2º e 3º.

### **Artigo 6º**

#### **Cessação de Direitos**

Os alunos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, as funções que lhes conferem o estatuto de dirigente associativo perdem os direitos previstos neste regulamento, e devem comunicar o facto, por escrito, aos Serviços Académicos no prazo de 15 dias úteis.

### **Artigo 7º**

#### **Disposições Finais**

1. Qualquer situação não prevista neste regulamento será decidida pelo Conselho Directivo.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2007, sem prejuízo de os estudantes que beneficiaram do estatuto de Dirigente Associativo Jovem durante o ano lectivo de 2006/2007 poderem requerer a realização de exames na época especial de 2006/2007, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 2º.